## *CONTRATO Nº 124/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021*

 Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **89.774.160/0001-00**, com sede na rua Três de Outubro, nº 120, Bairro Languiru, no município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 09/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Dirceu Bayer,** portadordo CPF nº. 266.735.840-68 e RG nº. 9027226357, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Aquisição de URÉIA PLUS, saco de 50kg, os quais deverão ser entregues no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de São José do Herval, sito, Av. Getúlio Vargas, nº 753.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor do presente Contrato é de **R$ 126.000,00 (**cento, vinte, seis mil reais**).** O seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em 10 dias após da retirada do material, mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO, devidamente assinado pelo Secretário Municipal o Sr. Clademir Pedro Ferreira Dal’Agnol, como fiscal do contrato e designado para recebimento e da Nota Fiscal, fazendo referência e este Pregão Presencial e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0601.2060800062.020000 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário

339062 – Aquisição de Produtos para revenda

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**a)** A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**b)** A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**a.1)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b.2)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c.3)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**c)** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

### d) As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**  A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensam a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 e incisos e pelas normas do Art. 79 da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista vigentes e compatíveis com a obrigação assumida.

Constatada a irregularidades na execução do objeto contratado ou relativo à documentação de vigência obrigatória, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração por igual período.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 09 DE JULHO DE 2021.**

**DIRCEU BAYER, JOVANI BOZETTI,**

**PRESIDENTE. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**